

nome de **LUCIENE LOPES DA MATA** obtido em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, do CONTRAN.

Vitória, 09 de fevereiro de 2015.

Fabiano Contarato
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 128754

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P
Nº 410,
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar 46/94, o servidor **CLEIDSON DOS SANTOS GOMES**, do cargo Comissionado de Agente de Serviço I do DETRAN/ES, Ref. DC-06, a contar de 06/02/2015.

Vitória, 9 de fevereiro de 2015.

FABIANO CONTARATO
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 128762

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P
Nº 419,
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b" da Lei Complementar 46/94, o servidor **RAILTON SENA PASSOS**, do cargo Comissionado de Agente de Serviço II do DETRAN/ES, Ref. DC-07, a contar de 28/01/2015.

Vitória, 9 de fevereiro de 2015.

FABIANO CONTARATO
Diretor Geral do DETRAN-ES
Protocolo 128765

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N
Nº02,
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015.**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Lei 9.503/97 que instituiu o Código

de Trânsito Brasileiro - CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I, da o DIO/ES em 27/12/69, que criou a Autarquia,

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, credenciar despachantes veiculares para execução previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida, conforme Resoluções e Deliberações do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, no âmbito do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, cumprir e fazer cumprir a legislação de Trânsito, implementar as medidas de Política Nacional de Trânsito, assegurar proteção e garantia aos usuários de serviços, bem como zelar pela lisura dos serviços prestados e bom conceito de suas atividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar na Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, o artigo 1º; parágrafo único dos artigos 7º e 8º; § 2º do artigo 9º; artigo 10º; § 2º do artigo 15º; caput dos artigos 18º e 21º; § 2º do artigo 24º; § 1º do artigo 26º; artigo 27º caput e inciso VIII; artigo 28º caput; §§ 1º e 2º do artigo 30º; § 6º do artigo 37º; § 4º do artigo 38º, artigos 42º; 49º; 55º e 58º caput.

Art.2º - Incluir na Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, o item 4 ao inciso I do artigo 5º; § 2º ao artigo 7º; § 4º ao artigo 6º e inciso VI ao artigo 23º.

Art.3º - Excluir da Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, os itens 14 e 15 do inciso II do artigo 5º; § 2º ao artigo 7º; itens 5 e 6 do inciso II do artigo 13º;

Art.4º - A Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - A atividade de Despachante de Veículos será exercida por Pessoa Jurídica e seu(s) auxiliar(es) no que lhes for conferido, credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, atendendo ao disposto nas normas da Instrução de Serviço mencionada no art. 1º desta Instrução de Serviço.

Art. 5º- (...)

I - Da empresa;

c) Capacidade Técnica:

1-(...)

2-(...)

3-(...)

4- Atestado de Acessibilidade fornecido pela Prefeitura do município de domicílio do requerente em cumprimento às normas da ABNT NBR nº 9050 que venham atender ao compromisso firmado entre a Autarquia e Ministério Público do Espírito Santo - MPES, através de Termo de Ajustamento de Conduta -

TAC, de 26 de outubro de 2012 e regulamentado pela Instrução de Serviço N nº 04, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 6º - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º. Poderá a Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Direito Privado, quando da exclusão do representante, indicar outro servidor e solicitar seu credenciamento observando os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 7º- (...)

§ 1º- Os processos de credenciamento deverão ser protocolados nos termos da Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES em qualquer Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, desde que da jurisdição do município do requerente;

§ 2º - Fica o Chefe da respectiva Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, na obrigatoriedade de verificar a veracidade das instalações físicas da empresa requerente, em cumprimento aos preceitos da Instrução de Serviço N nº 64, de 08 de junho de 2011.

Art. 8º - (...)

Parágrafo Único - A empresa que não apresentar os documentos em conformidade com as condições previstas na Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, terá um prazo de 07(sete) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação (via e-mail) pela Coordenação de Despachantes - CDV. Em caso de não cumprimento, o processo será indeferido e arquivado, devendo a interessada autuar novo pedido de credenciamento, caso queira.

Art. 9º - (...)

§ 1º- (...)

§ 2º - Indeferido o credenciamento, a Coordenação de Despachantes - CDV dará ciência ao interessado, ao sindicato de Despachantes do Espírito Santo- SINDESPES e o processo será arquivado.

Art. 10 - Não havendo qualquer impedimento a Coordenação de Despachantes - CDV encaminhará os autos à Diretoria de Habilitação e de Veículos do Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, para homologação do credenciamento e publicação do ato, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES.

Art. 15- (...)

§ 1º- (...)

§ 2º - Indeferido o pedido de Renovação Credenciamento, a Coordenação de Despachantes - CDV, dará ciência ao interessado, ao sindicato de Despachantes do Espírito Santo - SINDESPES e o processo será arquivado.

Art. 18 - Os Despachantes de Veículos legalmente credenciados para o exercício das atividades pertinentes, poderão indiciar o

nome de no máximo 03(três) auxiliares com idade mínima de 16(dezesseis) anos, que atuarão junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES, e farão através de requerimento conforme modelo do anexos I e II desta Instrução de Serviço, devidamente assinado pelo sócio requerente, fazendo com que se enquadre dentro das normas desta Instrução de Serviço.

Art. 21- É permitida a alteração societária e mudança de endereço da credenciada.

Art. 23- (...)

I-(...)

II-(...)

IV-(...)

V-(...)

VI - Atestado de Acessibilidade fornecido pela Prefeitura do município de domicílio do requerente em cumprimento às normas da ABNT NBR nº 9050 que venham atender ao compromisso firmado entre a Autarquia e o Ministério Público do Espírito Santo - MPES, através de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC de 26 de outubro de 2012 e regulamentado pela Instrução de Serviço N nº 04, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 5º - Todos os credenciados terão prazo até 26 de outubro de 2015 para apresentação do Laudo(atestado) de Acessibilidade fornecido pela Prefeitura do município de domicílio em cumprimento às normas da ABNT NBR 9050 e que venha atender o compromisso firmado entre a Autarquia e o Ministério Público do Espírito Santo - MPES, através de Termo de Ajustamento de Conduta- TAC e regulamentado pela Instrução de Serviço N nº 04, de 21 de fevereiro de 2013.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao caput deste artigo implica na suspensão das atividades da credenciada, até que satisfaça as exigências contidas na presente norma.

Art. 6º - Excluir da Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, onde mencionado a expressão " Conselho Regional de Despachantes Documentalistas - CRDD/ES".

Art. 7º - Fica aberto o Credenciamento para Despachantes de Veículos (Pessoa Jurídica) e representantes de empresas de direito público ou privado para atuarem junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES na forma prevista na Instrução de Serviço N nº 04, de 24 de fevereiro de 2011, com a redação dada por esta Instrução de Serviço.

Art. 8º - Esta Instrução de Serviço em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Vitória, 03 de fevereiro de 2015.

FABIANO CONTARATO
DIRETOR GERAL DO DETRAN/
ES

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Fevereiro de 2015.

13

ANEXO I
REQUERIMENTO RENOVAÇÃO AUXILIAR DESPACHANTE

Eu, _____, Despachante Titular, credenciando (a) no DETRAN/ES sob registro N° _____, CPF N° _____, com firma sediada no endereço, cito, _____

venho solicitar a renovação do credenciamento do (a) Auxiliar _____

RG N° _____, CPF N° _____, residente à _____

_____ conforme Artigo 19 da Instrução de Serviço 04/2011.

Declaro a veracidade das informações acima e estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/ES. Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos nos termos da IS pertinente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Despachante Titular (com reconhecimento de firma e carimbo).

Assinatura do Auxiliar de Despachante

ANEXO II
REQUERIMENTO CREDENCIAMENTO AUXILIAR DESPACHANTE

Eu, _____, Despachante Titular, credenciando (a) no DETRAN/ES sob registro N° _____, CPF N° _____, com firma sediada no endereço, cito, _____

venho solicitar o credenciamento do (a) Auxiliar _____

RG N° _____, CPF N° _____, residente à _____

_____ conforme Artigo 18 da Instrução de Serviço 04/2011.

Declaro a veracidade das informações acima e estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/ES. Para tanto, faço anexar cópia dos documentos exigidos nos termos da IS pertinente.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Despachante Titular (com reconhecimento de firma e carimbo).

Assinatura do Auxiliar de Despachante

Protocolo 128776

O DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO E n.º 030/2015, com respaldo no art. 263, § 1º da Lei n.º. 9.503 de 23 de setembro de 1997, e considerando o disposto no processo n.º 57759812, resolve **CANCELAR O(S) REGISTRO(S) DE CNH** dos condutores abaixo discriminados, obtidos em desacordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, do CONTRAN.

PGU	NOME	CPF	REGISTRO
280297742	JAERCE LUIZ TONON	215.508.326-20	3292573724
280299893	ADILSON ADRIANI DE LIMA	025.869.736-90	3532603515
280297211	OSEIAS MARCELINO DA PAIXÃO	035.600.796-08	3292193294
280297270	REINALDO JOSÉ COTA	055.190.896-39	3306147947
280297360	SERGIO BARBOSA MARTINS	343.702.696-87	3293058833
280297700	ISAIAS MARCELINO DA PAIXÃO	215.508.326-20	3292573724
280297831	HELIO DE SOUZA BARBOSA	730.139.786-00	3292573616
280297912	RAIMUNDO DA NATIVIDADE CRUZ SEABRA	526.147.436-15	3309405063
280299818	JOSÉ CARLOS DA SILVA	013.932.746-09	3295716830
280297220	ODILIA DE CARVALHO	855.994.096-00	3292193186
280297432	JOSÉ FERREIRA	358.898.026-15	3292573283
280297564	JOÃO BOSCO GONÇALVES	134.566.446-04	3289005420
280297580	LUIZ CARLOS PAULINO DOS SANTOS	045.808.766-10	3306147720
280297610	ONOFRE JUCELINO PRUDENCIO	009.568.246-50	3299255711
280297629	DERIO MARIA DE LIMA	891.674.496-20	3287220252
280297920	ADILSON BRITO DA SILVA	940.941.877-15	3293059300
280298030	CARLOS ROBERTO ALVES	190.818.806-59	3295717082
280298196	EZIO PEGORETE	796.382.447-04	3371152380
280298331	NILTON ARAUJO	936.439.776-20	3367267795
280298390	EDSON VIEIRA LIMA	975.981.787-04	3371151912
280299192	JOSÉ GERALDO CALDEIRA	631.107.176-20	3375217718
280299214	JOSÉ PEREIRA GOMES	623.170.916-72	3375217169
280299222	MARIA DO CARMO MIRANDA	890.027.176-87	3375217050
280299230	SEBASTIÃO RODRIGUES DE MOURA	993.344.886-20	3375217277